ACÓRDÃO - AC01 - 9/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/2235/2023
PROTOCOLO	:	2232017
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	:	ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
INTERESSADO	:	1. DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 2. CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 3. FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 4. CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES. 5. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. 6. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI. 7. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. 8. A. D DAMINELLI EIRELI; INOVAMED HOSPITALAR LTDA. 9. EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 10. GUARIÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. 11. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 12. CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI. 13. VILLA MED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 14. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 15. CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. 16. MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	:	R$ 724.306,94
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, em razão da conformidade com a Lei n. 10.520/2002, a Lei n. 8.666/1993 e o Decreto Municipal n. 17/2010.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os

Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 119/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 10/2022, realizadas em conformidade com art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, artigos da Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 17/2010.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 119/2022 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2022, realizado pelo Município de Inocência/MS, objetivando ao Registro de Preços a aquisição de medicamentos pactuados, resultantes de itens fracassados ou desertos do Pregão Eletrônico 106/2022, no valor total de R$ 724.306,94 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), em que registrou os preços das empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; CMH Central de Medicamentos Hospitalares; Científica Médica Hospitalar Ltda; Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; A. D Daminelli Eireli; Inovamed Hospitalar Ltda; Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Guariá Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli; Cirúrgica Olímpio Eireli; Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Villa Med Comércio de Importação Produtos Hospitalares Ltda; Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda; CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda ME; Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 119/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2022 (ANA - DFS – 7726/2023 / peça n. 70 / fls. 3927-3929).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 72, f. 3931, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços *(PARECER PAR – 3ª PRC – 12571/2023).*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 119/2022)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 119/2022* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2022

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2022 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 8538/2015 e Decreto Municipal n. 17/2010, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 3ª Procuradoria de Contas, e **VOTO** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 119/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 10/2022, realizadas em conformidade com art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, artigos da Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 17/2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB